



Compromisso
com a modernidade

ATO Nº 038/13

O Presidente da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, dar transparência e, especialmente, regulamentar as contratações de compras, serviços obras, alienações e locações desta Entidade, para aplicação dos recursos próprios.

RESOLVE:

Estabelecer os critérios constantes do Regulamento abaixo:

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Este regulamento estabelece normas que deverão ser observadas pela Federação Pernambucana de Futebol – FPF, na aquisição de quaisquer bens móveis e/ou imóveis, e na contratação de serviços e/ou obras unicamente no âmbito da execução dos recursos próprios da entidade, como processo análogo e semelhantes as licitações públicas em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência da Federação com publicação do regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados.

Art. 2º - O cumprimento das normas deste regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FPF, mediante julgamento objetivo.

Art. 3º - As contratações, a que se refere este regulamento, serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto e a adesão de cada projeto a este regulamento deverá ser devidamente avaliada pela assessoria jurídica desta Federação.

SEÇÃO II - DA FORMA DAS CONTRATAÇÕES:

Art. 4º - As formas de procedimentos para as contratações deste regulamento são:

- I – **Compra Direta;**
- II – **Pesquisa de Mercado, e,**
- III – **Chamamento Público.**



Art. 5º - As modalidades de procedimento dos incisos de I à III do Art. 4º aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FPF e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I – **Compra Direta:** até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), quando relacionados a trabalhos de engenharia, e até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) nos demais casos;

II – **Pesquisa de Mercado:** com o mínimo de 03 (três) orçamentos acima dos níveis definidos no inciso I e até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), e,

III – **Chamamento Público:** acima dos níveis definidos no inciso II objetivando-se a participação de interessados com divulgação através do site da FPF.

§1º - Em todas as modalidades deverão ser instrumentalizados processos administrativos que deverão conter de maneira clara e fundamentada a razão da escolha do fornecedor ou executor e justificativa de preço, comprovando sua compatibilidade com o preço de mercado.

§2º - É imprescindível que antes das contratações, sejam exigidos os documentos comprobatórios que atestem a regularidade fiscal da empresa vencedora e sejam juntados no respectivo processo administrativo.

Art. 6º - **Compra Direta** é a modalidade de procedimento realizada mediante simples análise de empresas que possuem capacidade de atender aos anseios da FPF diante da solicitação realizada.

Art. 7º - **Pesquisa de Mercado** é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinentes ao seu objeto.

Art. 8º - **Chamamento Público** é a modalidade entre interessados ou convidados do ramo pertinente ao seu objeto, em número mínimo de 03 (três), convocados por meio de publicação no site da FPF.

§1º - Quando, por limitações de mercado ou manifestação de desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigidos no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo.



Compromisso
com a modernidade

§2º - A publicação a que se refere o caput deste artigo deverá se feita, com pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência em relação a data prevista para recebimento das propostas.

Art. 9º - O instrumento convocatório mencionado anteriormente deverá conter, obrigatoriamente:

- I – O nome da FPF, o regime de execução e a menção que será regido por este regulamento;
- II – Descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- III – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- IV – Critério para julgamento;
- V – Condições de pagamento, e,
- VI – Outras indicações tidas por necessárias pela FPF.

Art.10º - A contratação será iniciada com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, e conterà:

- I – Solicitação de Contratação;
- II – Comprovante da publicação do instrumento convocatório no site da FPF (quando couber);
- III – Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- IV – Julgamento com classificação das propostas do objeto do procedimento;
- V – Atos de Adjudicação e de Homologação do objeto do procedimento;
- VI – demais documentos relativos ao procedimento.

SEÇÃO III – DA CONTRATAÇÃO CONDICIONADA:

Art. 11º - É permitida a contratação condicionada das hipóteses previstas nos incisos I à VIII deste artigo, nos seguintes casos:

- I – Para as compras, serviços, obras e alienações da FPF cujo valor não exceder ao limite a que se refere o Art. 4º, inciso I deste Regulamento;
- II – Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento;
- III – Quando as propostas apresentadas consignarem preços, manifestadamente superiores aos praticados no mercado nacional;
- IV – Para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para FPF;
- V – Para aquisição de bens ou serviços destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica, de instituições oficiais de fomento a pesquisa, credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;



VI – Para contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza à FPF, ou ainda de profissional indicado pelas autoridades das instituições com a qual a FPF mantenha convênio de cooperação;

VII – Para aquisição de equipamentos, materiais ou gêneros, que só possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

VIII – Para a contratação de serviços técnicos, profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

§1º - A exigência do Art. 5º, §1º deste regulamento aplica-se para as contratações mencionadas neste artigo.

SEÇÃO IV – DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO:

Art. 12º - O procedimento deste regulamento desenvolve-se pela abertura do processo administrativo, contendo as condições do Art. 9º e ocorrerá em 02 (duas) fases:

- I – Habilitação, e,
- II – Julgamento.

Art. 13º - Para habilitação será exigido, obrigatoriamente, dos interessados, documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica: que consistirá, conforme o caso, em cédula de identidade; registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado da prova da Diretoria em exercício, decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade Fiscal: que consistirá, quando couber, na prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e/ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ, prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, prova de



inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Compromisso
com a modernidade

§1º - Os documentos necessários à habilitação da empresa vencedora poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FPF.

§2º - Quando necessário poderá ser exigido atestado de capacidade técnica que se limitará a registro ou inscrição na entidade profissional competente; comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Art. 14 – É facultado à FPF em qualquer fase do processo seletivo a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta

Art. 15 – O julgamento das propostas será objetivo, considerados os seguintes critérios:

- I – Adequação das propostas ao objeto do procedimento;
- II – Preço;
- III – Qualidade;
- IV – Outros critérios previstos no instrumento convocatório.

§1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§2º - Não serão considerados qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem preço ou vantagem, baseada nas ofertas dos demais proponentes.

§3º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para FPF. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências da convocação.

Art. 16 – Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Presidente da FPF, sempre que não houver a opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento, ouvida a opinião da



Assessoria Jurídica e desde que previamente autorizada pelo Diretor Presidente da FPF.

Compromisso
com a modernidade

Art. 17 – Das decisões decorrentes da aplicação deste regulamento cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

- I – Habilitação ou Inabilitação do interessado, e,
- II – Julgamento das propostas.

§1º - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da FPF devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 04 (quatro) dias úteis, contados da data de interposição do recurso.

§2º - Interposto o recurso previsto no inciso I e II deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Este ato entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE
Recife, 14 de maio de 2013.

EVANDRO BARROS CARVALHO
Presidente